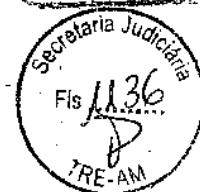
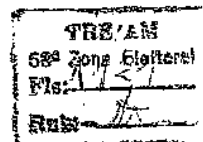




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL



TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº: 24/2008.
Representante: Ministério Público Eleitoral.
Representados: Amazonino Armando Mendes.
Representados: Carlos Souza.

Aos dezessete dias do mês de novembro às 15:40 horas, na sala das audiências, onde se achava a Excelentíssima Dra. Maria Eunice Torres do Nascimento, Juíza de Direito deste Juízo, declarou aberta a audiência de **Instrução e Julgamento** e ordenou-me que apregoasse as partes e seus advogados. Apregoados, encontravam-se presentes, o Representante, Promotor Dr. Jorge Michel Ayres Martins; os Representados, na pessoa de seu advogado Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira, OAB nº 3136, Dr. Marco Aurélio de Lima Choy, OAB nº 4271, respectivamente, e testemunha arrolada pela parte.

Em assim sendo, passou-se a instruir a presente Representação com os depoimentos a seguir transcritos:

INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DO REPRESENTANTE:

TESTEMUNHA – Robison Santos Macião Junior, brasileiro, Agente de Polícia Federal, Matrícula 7641, residente à Av. Jorge Velho 40, Dom Pedro II, Manaus-AM.

A testemunha, advertida na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirido sobre os fatos articulados, respondeu: Que naquela noite do dia 04/10/08 às 23:00 horas, encontrava-se de sobreaviso e foi acionado, para que se dirigisse até a Superintendência, e chegando até a Superintendência, foi até o local indicado, juntamente com outro colega de estava de sobre aviso Gilson, encontrando-se com o Delegado Dr. Wesley, no posto. Que havia em média 20 carros em cada fila, sendo abastecidos, em três ou quatro filas. Que havia carros com adesivos e bandeiras da coligação do Amazonino Mendes. Que o delegado perguntou para alguns funcionários do posto quem era o gerente, e que o gerente também estava abastecendo os veículos. Que os cupons apreendidos estavam no escritório do posto, e alguns com o gerente e os frentistas. Que o gerente chegou a dizer, em conversa com o delegado Wesley, que havia feito contato

com a coligação, no sentido de comprar uma boa quantidade de gasolina, em que o gerente achou estava fazendo um bom negócio.

TRE-AM
58ª Zona Eleitoral
Fls. 122

Dada a palavra ao representante. Às perguntas formuladas, a testemunha respondeu: Que quando chegou ao posto os adesivos e as bandeiras já estavam nos carros, e chegou naquele local por volta das 23:00 horas. Que não presenciou a distribuição de material, quando chegou já estavam todos colados, e as bandeiras já postas. Que não houve contato com as pessoas que estavam recebendo a gasolina, ou seja, que estavam abastecendo seus carros, pois não teve contato com as pessoas que estavam abastecendo seus carros no posto, pois a equipe contava com um delegado e dois agentes, e que as pessoas que ali se encontravam, ao se depararem com a polícia, evadiram-se. Que pela testemunha não foi apreendida nenhuma requisição com as pessoas que estavam nos carros. Que havia algumas pessoas vestidas com camisas da coligação no interior dos carros, e nenhuma com camisas de delegado ou fiscal, mas de coligação sim. Que soube que seriam distribuídos 600 (seiscentos) tickets de 20 (vinte) litros. Que tomou conhecimento da filmagem posteriormente. Que não viu se havia algum veículo pertencente ao patrimônio público ou empresa pública, ou empresa particular.

Secretaria Judiciária
Fls. 122
D.
TRE-AM

Dada a palavra ao advogado (Dr. Daniel) do representado. Às perguntas formuladas, a testemunha respondeu: Que havia 3 (três) filas até a UEA na Djalma Batista, dando fluxo ao trânsito. Que as filas eram visíveis a quem trafegava pela Djalma Batista. Que não dava para esconder as filas. Que o ânimo de ocultação era difícil dado ao número de carros. Que não apreendeu as requisições na mão dos donos dos veículos que estavam abastecendo os carros, visto que não foi diligenciado, não houve tempo para fazer a diligência. Que saíram todos do posto dentro do razoável, até porque se saíssem rápido, poderiam causar acidente, os três ou quatro que estavam perto da bomba, chegaram a ser abordados. Que o gerente disse que o contato teria sido feito entre a coligação e alguém da empresa.

INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DOS REPRESENTADOS:

TESTEMUNHA – **Mario Jorge Medeiros de Moraes Neto**, brasileiro, Administrador, Rg. Nº 17041112 SSP, CPF nº 803390262-00, residente à Avenida dos Expedicionários 10, Ap. 1501, Ed. Barão do Rio Negro, Manaus-AM.

Que é funcionário da empresa que distribuía gasolina, na noite do dia 04 e por conseqüência, gerencia todos os postos. Que por volta do meio dia foi informado de que iria distribuir 12.000 (doze mil) litros de gasolina, dividido em 600 requisições, cada uma com 20 (vinte) litros. Que entregou para o Sr. Melo, pelas 16 horas. Que o contato da venda da gasolina e distribuição, foi feita por seu superior, recebeu a determinação da distribuição da venda de gasolina de 600 requisições e que seriam entregues ao Sr. Melo. Que quando as requisições estivessem prontas, seriam entregues ao Sr. Melo. Que por já ter o nome conhecido pelos funcionários do posto e ter havido assinado as 600 requisições, e que já estavam informados da entrega da gasolina por requisições. Que saiu por volta das 16 horas e voltou às 18 horas, quando já

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

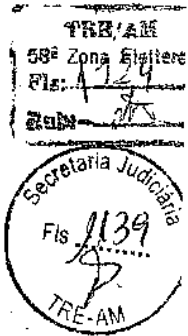
estavam sendo entregues a gasolina via distribuição. Que recebeu as requisições, contudo, não recebeu a nota fiscal. Que a nota fiscal foi extraída antes da entrega das requisições. Que ficou sabendo através da Sâmara, que trabalha no escritório, que a nota foi extraída antes da expedição ou do fornecimento das requisições. Que desconhece a rasura do número de controle da nota fiscal. Que não tem conhecimento da rasura da nota fiscal. Que não é do conhecimento sobre quem adulterou a nota fiscal, ou quem teria adulterado. Que a nota fiscal saiu da senhora Sâmara, para o partido. Que não tinha dado nenhum e que criou um cadastro inserindo o CNPJ de outra empresa. Que funcionava quatro bicos de gasolina. Que nos cupons ficavam registrados os bicos. Que não sabe informar se eram da coligação. Que alguns que ele teve contato eram da coligação, e o abastecimento era rápido.

TRE-AM
58ª Zona Eleitoral
Fls. 123
Data



Dada a palavra ao advogado (Dr. Daniel) do representado. Às perguntas formuladas, a testemunha respondeu: Que o procedimento normal para emissão de nota fiscal é o seguinte: é feito um contrato autorizado pelo setor jurídico e cadastrado no sistema, mediante CNPJ válido e inscrição estadual, e após, é entregue a requisição para o cliente. Que o abastecimento é feito mediante o prazo determinado. Que é emitido o cupom fiscal no final no ato da venda, e no final do prazo é emitida uma fatura e nota fiscal, de acordo com os cupons. Que das notas são relacionados todos os cupons. Que o que há de diferente na negociação com a coligação, é que a nota foi tirada antes. Que não sabe explicar porque a nota teria que ser tirada no dia quatro, foi solicitação do comprador que a nota fosse emitida no dia quatro. Que neste momento o Advogado do 2º representado, Carlos Souza, pede para se ausentar sem prejuízo da audiência, assinando o termo a posterior, tendo em vista, que o Dr. Daniel dará continuidade a este ato, em razão do interesse comum. Que o cadastro do cliente foi feito à noite, na última hora às pressas, por volta das 19 horas. Que estava baixando no sistema como nota a prazo. Que não sabia se a nota teria sido tirada, portanto, não sabia quando seria pago. Que na segunda-feira no escritório viu a 2ª via da nota e perguntou da Sâmara se a nota há havia sido tirada, foi quando esta mostrou a testemunha, a 2ª e 4ª via, que a 1ª e 3ª via vão para o cliente. Que até então a testemunha não sabia, se a nota havia sido tirada. Que o cadastro normalmente é feito antes e não depois da emissão da nota. Que o registro da saída da gasolina só poderia ser quitada no caixa, após a criação de um cadastro, que a requisição seria vinculada a um cadastro. Que a venda já tinha sido feita, já havia algumas requisições, e então foi feito o cadastro por volta das 19 horas. Que como já havia requisições acumuladas a gerente ficou no caixa dando baixa nas requisições, e a testemunha estava abastecendo pois já havia criado o cadastro. Que naquela ocasião ainda não tinha um CNPJ do candidato ou da coligação, e então registrou no CNPJ de uma outra empresa do mesmo grupo. Que ao fazer o cadastro colocou o nome ELEIÇÃO 2008 AMAZONINO MENDES. Que o cupom não serviria para nada, o que serviria era a nota, os cupons e as requisições serviriam, talvez, para arquivos. Que normalmente o cupom e requisição são devolvidos aos clientes, mas nesse caso não foi. Que a nota gerada é gerada pelo sistema, quando não tem registro no sistema, a nota é datilografada e é usado um número do formulário, como a numeração da nota. A mesma numeração do formulário é a da nota datilografada. Quando a nota é gerada pelo sistema a numeração é gerada automaticamente

independente do número do formulário. Que quando a nota é numerada pelo formulário a empresa comunica a SEFAZ pelo DAM, comunica as que foram emitidas pelo sistema, em seqüência, e as que foram emitidas manualmente. Que a nota do caso aqui em questão foi datilografada, e não foi emitida pelo sistema. Que a nota foi datilografada antes de gerada no sistema, pois não havia dados no sistema para que fosse gerada. Que comunicou ao autoridade fiscal que a nota foi tirada manualmente. Que a nota fiscal não teve a data de saída do produto porque o produto ainda não havia saído.



Dada a palavra ao representante. Às perguntas formuladas, a testemunha respondeu: Que não obteve o CNPJ das propagandas que estavam afixadas nos carros porque não atentou, pois havia vários carros. Que não houve carro abastecido com o valor menor do que a requisição. Que talvez em algumas bombas poderia haver corte do abastecimento e abastecer na quantidade a menor. Que houve problema na 1ª bomba. Que é do conhecimento da testemunha a funcionária Sâmara quando erra o número das notas, quando datilografa errado, ela apaga para consertar o número das notas que o material utilizado é uma borracha, e ele desconhece a rasura da nota fiscal. Que embora tenha tomado conhecimento da transação às 12 horas e ter ido entregar os cupons às 16 horas, e fez a entrega ao Sr. Melo, embora tenha assinado as requisições entre as 12 horas e 16 horas no escritório do posto e entregue lá mesmo para o Sr. Melo para quem foi orientado pelo Sr. Haroldo a fazer a entrega, não lembrou do CNPJ da coligação às 18 horas foi para ir até a sua casa e retornando às 19 horas, ainda assim, para coordenar a distribuição ou a entrega de combustível mediante as requisições, que na maioria das vezes as notas fiscais são tiradas no escritório que fica na Silves. Que as requisições que estão desacompanhadas dos respectivos cupons, foram apreendidas pela Polícia Federal antes da impressão dos cupons fiscais, porém, as operações de venda já estavam registradas no sistema depois. Que não foram emitidos em decorrência da ação policial. Que antes de ir para o posto passou na casa de seu patrão Sr. Haroldo e comunicou que estava indo para o posto para coordenar a entrega do combustível. Que a capacidade dos tanques de gasolina do posto em questão é de 30 mil litros comum e 10 mil da gasolina aditivada. Que no entanto como não teria estoque suficiente de gasolina comum para aquela venda teve a idéia de usar a gasolina aditivada não zerar o estoque da gasolina comum. Que os 12 mil litros vendidos à coligação seriam entregues somente nesse posto, onde a polícia apareceu. Que não sabe informar a quantidade de litros de gasolina que foi entregue. Que pelo que a polícia informou foi distribuído 419 litros. Que algumas pessoas tentaram abastecer com requisições, no dia seguinte, e o posto se encontrava fechado, não sendo possível pois o posto se encontrava lacrado. Que ele não lembrou de pedir o CNPJ da coligação ao Sr. Melo no momento em que o mesmo retirou as requisições devidamente preenchidas do posto. Que só pensou no cadastro às 19 horas, quando o gerente perguntou como faria com aquele abastecimento, disse então que só com o cadastro. Que tem 7 anos no exercício da função de coordenador.

Findo os depoimentos, a MMa. Juíza deliberou: tendo em vista a citação constante do nome da secretária Sr^a. Sâmara Macário do Amaral, e do Sr. Melo, como pessoas conhecedoras da expedição da nota fiscal e a entrega

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Amaral' and another that appears to be 'Melo'.

dos cupons a testemunha, designo o dia 18/11/08 às 14 horas para oitiva das testemunhas referidas, e que a senhora Sâmara será apresentada independentemente de intimação, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge. Intime-se o pastor Melo. Junte-se o recibo de entrega do DAM, o recibo e a lista.

TRF-AM
5ª Zona Eleitoral
Fls. 1125
Data: 05

Secretaria Judiciária
Fls. 140
TRF-AM

Para constar foi encerrado este termo às 18:10 horas, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Luiz Caram Abrahim Junior, Chefe de Cartório, digitei-o e subscrevo-o.

Juíza de Direito:
Dra. ~~Maria Eunice Torres do Nascimento~~

Representante:
Dr. Jorge Michel Ayres Martins

Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bitencourt

Dr. Ronaldo Andrade

Advogado do Representado
Dr. Daniel Fábio Jacob Nogueira

Advogado do Representado
Dr. Marco Aurélio de Lima Choy

TESTEMUNHAS:

Robison Santos Macião Junior

Mário Jorge de Moraes Neto
Mário Jorge Medeiros de Moraes Neto